



PROJETO DE LEI Nº 009/2025 de 31 de março de 2025.

“INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS NO MUNICÍPIO DE CAROLINA, MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Carolina, Maranhão, o Programa de Incentivos Fiscais com o objetivo de promover a geração de novos empregos e atrair empresas que desejem se instalar ou ampliar suas atividades no município.

Art. 2º - O Programa de Incentivos Fiscais consistirá em oferecer descontos nos seguintes tributos municipais:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- IV - [Outros tributos que se julguem pertinentes].

Art. 3º - Para efeito de concessão dos incentivos previstos nesta Lei, as empresas interessadas devem:

- I - Comprovar a regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- II - Apresentar um plano de negócios detalhado demonstrando a geração de novos empregos;
- III - Comprovar a viabilidade econômica e técnica do empreendimento;
- IV - Firmar termo de compromisso com o Município, comprometendo-se a manter os empregos gerados pelos próximos [x] anos.

Art. 4º - Os descontos concedidos serão calculados da seguinte forma:

- I - Para o IPTU: 50% para cada imóvel registrado;
- II - Para o ITBI: de 30% a 60%, levando em conta a contra partida da empresa em relação à quantidade de contratação;



III - Para o ISSQN: de 30% a 60%, levando em conta a contra partida da empresa em relação à quantidade de contratação;

IV - caso haja outro tributo pode ser analisado pela gestão municipal atual.

Art. 5º - Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser revogados a qualquer tempo, caso a empresa não cumpra os compromissos assumidos no termo de compromisso.

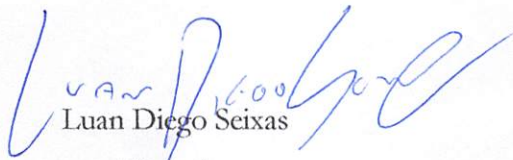
Art. 6º - O Poder Executivo ficará responsável pela regulamentação desta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a concessão dos incentivos fiscais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A geração de novos empregos é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento econômico de qualquer município. O presente projeto de lei visa incentivar a instalação e a ampliação de empresas em Carolina, proporcionando condições favoráveis por meio de benefícios fiscais. Com isso, esperamos fomentar o crescimento econômico da cidade, aumentar a arrecadação municipal a longo prazo e proporcionar melhores condições de vida para nossa população.

Palácio Vereador Celecino Carlos Pereira, aos trinta e um de março de 2025.


Luan Diego Seixas
Vereador